



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2014/CONEPE

Normatiza a Mobilidade Estudantil.

O **CONSELHO DE ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos alunos da Universidade Federal de Sergipe em Mobilidade Estudantil;

CONSIDERANDO a necessidade da Mobilidade Estudantil aos parâmetros do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. CELSO DE ARAUJO OLIVEIRA JUNIOR**, ao analisar o processo nº 1584/2014-72;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Serão considerados alunos em Mobilidade Estudantil os que estiverem matriculados em cursos regulares da Universidade Federal de Sergipe ou de outras instituições conveniadas.

Parágrafo Único: Para o estabelecimento desse status o aluno deve ter integralizado todas as disciplinas do primeiro ano ou dos 1º e 2º semestres do curso na Instituição de origem e tiverem sido aceitos em Programa de Mobilidade Estudantil Nacional ou Internacional.

Art. 2º O aluno da Universidade Federal de Sergipe que se afastar do país ou do Estado por Mobilidade Acadêmica deverá solicitar a alteração de seu status para Mobilidade Estudantil.

Parágrafo Único: Para a efetivação desta alteração de status, o processo, devidamente instruído, deverá ser encaminhado pelo Colegiado do Curso (em caso de mobilidade nacional) ou para a Coordenação de Relações Internacionais (no caso de mobilidade internacional) e em seguida será encaminhado ao DAA para os devidos procedimentos de registro.

Art. 3º A alteração de status manterá ativo o vínculo do aluno com a Universidade Federal de Sergipe, podendo este acessar todos os serviços disponíveis para os discentes, através do SIGAA.

Art. 4º O afastamento do aluno para Mobilidade Estudantil não deve implicar em prejuízos ao seu Índice de Regularidade e à sua Média Geral Ponderada.

Art. 5º As atividades acadêmicas desenvolvidas durante o período de Mobilidade Estudantil e reconhecidas pelos respectivos colegiados de cursos serão registrados pelo DAA, da seguinte forma:

- I. no período letivo de efetivo afastamento do aluno quando for exclusivamente um período letivo;
- II. com manifestação do Colegiado do Curso do aluno, indicando em qual período ou períodos serão registradas as atividades acadêmicas desenvolvidas, quando abrangerem mais de um período letivo.

Art. 6º Serão consideradas as equivalências previamente aprovadas pelos Colegiados de Cursos conforme definidas nos Programas que tratam de Mobilidade Estudantil.

Art. 7º Toda a documentação comprobatória das atividades realizadas durante a mobilidade deverá ser apresentada ao DAA (no caso de mobilidade nacional) ou à Coordenação de Relações Internacionais (no caso de mobilidade internacional).

Parágrafo Único: Caso o aluno deixe de realizar atividades previamente aprovadas pelo Colegiado de seu curso ou realize atividades não previstas, a documentação deverá ser apreciada novamente pelos Colegiados quando do término do período da mobilidade e, posteriormente, encaminhada ao DAA para registro das equivalências concedidas.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação (no caso de mobilidade nacional) ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (no caso de mobilidade internacional).

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2014

REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício